



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 16 (*dezesesseis*) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 46ª (quadragésima sexta) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Thyago da Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o presidente solicitou à secretária que anunciasse as resoluções encaminhadas para homologação. Foram entregues as resoluções referentes aos processos de nºs: 1/4011/18 e despacho para perícia 1/6426/17 Relator: Osmar Celestino; 1/1335/18, 1/6484/17, 1/4029/19, 1/2909/18, 1/1448/18 Relatora: Ivete Maurício; 1/3765-3766/18, 1/1724/16 Relatora: Dalcília Bruno; 1/5413/17, 1/4035/18, 1/5492/18, 1/3933/17 Relator: Robério Carvalho; 1/4603/18 e 1/2335/19 Relator: Michel Gradvohl. O Presidente indagou se haviam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correções as Resoluções mencionadas foram aprovadas. Em seguida, o Sr. Presidente, passando à **ORDEM DO DIA** anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Nº.: 1/1792/2013 – AI Nº: 1/201306703 – Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso ordinário interposto, para declarar a nulidade do julgamento singular, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA**, para novo julgamento, acatando a alegação da recorrente de que o julgador singular deixou de enfrentar o argumento concernente ao fato de parte da exigência fiscal recaiu sobre mercadorias sujeitas à substituição tributária e a autuação é de omissão de saídas de mercadorias sujeitas à tributação normal. Decisão conforme voto do conselheiro relator e em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Catherine Velasco Liberal. **Processo de Recurso Nº.: 1/0841/2017 – AI Nº: 1/201625395 – Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A. Conselheira Relatora: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto à nulidade arguida em razão de ilegitimidade passiva, com exclusão dos sócios do polo passivo; Preliminar afastada, por unanimidade de votos**, entendem os Senhores que a análise da exclusão dos sócios será realizada pela Procuradoria Geral do Estado, na hipótese de execução fiscal. **2) Quanto à preliminar de decadência com base no art. 150, §4º do CTN; Preliminar afastada, por unanimidade de votos**, entendendo que a infração a infração

tipificada como omissão de saída não se coaduna com a regra contida no art. 150, § 4º do CTN, sendo aplicado ao caso, a contagem de prazo prevista no art. 173, I, do CTN. **3. Quanto à nulidade em razão de caráter confiscatório da multa.** Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. **4. Quanto à conversão do julgamento em realização de PERÍCIA, proposta de ofício pela Conselheira Ivete Maurício, com o objetivo de identificar os produtos que constam no totalizador de estoque que não se submetem à sistemática normal de tributação e, oportunizar ao sujeito passivo a comprovação em relação a outros argumentos trazidos na impugnação,** resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, acatar o pedido de realização de PERÍCIA, nos termos do despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora, conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara a representante legal da recorrente, Dra. Catherine Velasco Liberal. **Processo de Recurso Nº.: 1/4157/2018 – AI Nº: 1/201808507 – Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: THYAGO DA SILVA BEZERRA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto à nulidade do julgamento singular por não ter o julgador monocrático enfrentado todos os argumentos de defesa.** Preliminar de nulidade do julgamento acatada, por maioria de votos, em especial à ausência de fundamentação, pelo julgador singular, dos ajustes no lançamento e conversões de medidas requeridas. Decisão pela nulidade do julgamento singular, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA** para novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do Procurador do Estado. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que entendeu ter o julgador monocrático abordado os elementos essenciais. Presente, para apresentação de sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Catherine Velasco Liberal. **Processo de Recurso Nº.: 1/2357/2013 – AI Nº: 1/201307916 – Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e LOJAS AMERICANAS S/A. Conselheiro Relator: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, resolve inicialmente: **1) Quanto à nulidade do julgamento singular por ausência de fundamentação e análise de tópicos apresentados pela recorrente, ocasionando cerceamento ao direito de defesa.** Preliminar afastada, por unanimidade de votos, entendendo os Senhores que o julgador singular enfrentou todos os argumentos apresentados na defesa; No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela primeira Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Catherine Velasco Liberal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 17 (dezessete) do mês corrente, às 13h30. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:224139
95315

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.08.18 11:48:53
-03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO
PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.08.19 08:58:43
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 17 (*dezesete*) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 47ª (quadragésima sétima) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Thyago da Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o presidente indagou aos conselheiros se haviam recebido a ata da 46ª (quadragésima sexta) sessão ordinária virtual e se haveriam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correções a referida ata foi aprovada pelos membros da Câmara. Em seguida, o Sr. Presidente, passando à **ORDEM DO DIA** anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Nº.: 1/6413/2018 – AI Nº: 1/201815532 – Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto à nulidade arguida em razão de ilegitimidade passiva, com exclusão dos sócios do polo passivo;** Preliminar afastada, por unanimidade de votos, entendendo os Senhores que o sujeito passivo da acusação fiscal é a pessoa jurídica e que a análise da exclusão dos sócios será realizada pela Procuradoria Geral do Estado, na hipótese de execução fiscal. **2) Quanto à nulidade por erro na capitulação legal dos fatos;** Preliminar de nulidade afastada, por unanimidade de votos, por entender que o sujeito passivo se defende dos fatos, cabendo o julgador fazer a adequação à norma, se necessário, estando presentes todos os elementos para o exercício da ampla defesa. **3. Quanto a arguição de nulidade em razão do caráter confiscatório da multa,** a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, por entender que a aplicação se dá em conformidade com a legislação vigente e em consonância ao disposto no §2º do art. 48, da Lei nº15.614/2014 que veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade; **4. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia, arguida pela recorrente,** manifestaram-se contrários à realização da perícia entendendo que o pedido foi formulado de maneira genérica e em razão de os elementos contidos nos autos serem suficientes ao convencimento, com base no que dispõe o art. 97, I e II da Lei nº 15.614/2014, os Conselheiros: Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Michel André Bezerra Lima Gradvohl. Votaram pela conversão do julgamento em realização da Perícia suscitada os Conselheiros: Thyago da Silva Bezerra, Robério Fontenele de Carvalho, Ivete Maurício de Lima. Verificado o empate na votação, o Senhor Presidente da Câmara, em **VOTO DE DESEMPATE**, se manifestou pela realização da **PERÍCIA**, nos

termos do voto do Conselheiro **Thyago da Silva Bezerra**, designado para elaborar o despacho conforme previsto no art. 62 do Regimento Interno do CRT. Decisão contrária à manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Yuri Castelpoggi Saliba Borsodi. **Processo de Recurso Nº.: 1/6414/2018 – AI Nº: 1/201815539 – Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto à nulidade arguida em razão de ilegitimidade passiva, com exclusão dos sócios do polo passivo;** Preliminar afastada, por unanimidade de votos, entendendo os Senhores que o sujeito passivo da acusação fiscal é a pessoa jurídica e que a análise da exclusão dos sócios será realizada pela Procuradoria Geral do Estado, na hipótese de execução fiscal. **2) Quanto à nulidade por erro na capitulação legal dos fatos;** Preliminar de nulidade afastada, por unanimidade de votos, por entender que o sujeito passivo se defende dos fatos, cabendo o julgador fazer a adequação à norma, se necessário, estando presentes todos os elementos para o exercício da ampla defesa. **3. Quanto a arguição de nulidade em razão do caráter confiscatório da multa,** a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, por entender que a aplicação se dá em conformidade com a legislação vigente e em consonância ao disposto no §2º do art. 48, da Lei nº15.614/2014 que veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade; **4. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia, arguida pela recorrente,** manifestaram-se contrários à realização da perícia entendendo que o pedido foi formulado de maneira genérica e em razão de os elementos contidos nos autos serem suficientes ao convencimento, com base no que dispõe o art. 97, I e II da Lei nº 15.614/2014, os Conselheiros: Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Michel André Bezerra Lima Gradvohl. Votaram pela conversão do julgamento em realização da Perícia suscitada os Conselheiros: Thyago da Silva Bezerra, Robério Fontenele de Carvalho, Ivete Maurício de Lima. Verificado o empate na votação, o Senhor Presidente da Câmara, em **VOTO DE DESEMPATE**, se manifestou pela realização da **PERÍCIA**, nos termos do voto do Conselheiro **Thyago da Silva Bezerra**, designado para elaborar o despacho conforme previsto no art. 62 do Regimento Interno do CRT. Decisão contrária à manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Yuri Castelpoggi Saliba Borsodi. **Processo de Recurso Nº.: 1/6222/2018 – AI Nº: 1/201814944 – Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto à nulidade arguida em razão de ilegitimidade passiva, com exclusão dos sócios do polo passivo;** Preliminar afastada, por unanimidade de votos, entendendo os Senhores que o sujeito passivo da acusação fiscal é a pessoa jurídica e que a análise da exclusão dos sócios será realizada pela Procuradoria Geral do Estado, na hipótese de execução fiscal. **2) Quanto à nulidade por erro na capitulação legal dos fatos;** Preliminar de nulidade afastada, por unanimidade de votos, por entender que o sujeito passivo se defende dos fatos, cabendo o julgador fazer a adequação à norma, se necessário, estando presentes todos os elementos para o exercício da ampla defesa **3. Quanto a arguição de nulidade em razão do caráter confiscatório da multa,** a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, por entender que a aplicação se dá em conformidade com a legislação vigente e em consonância ao disposto no §2º do art. 48, da Lei nº15.614/2014 que veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade; **4. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia, arguida pela recorrente,** resolvem os membros da 4ª Câmara, por

unanimidade de votos, afastar o pedido de realização da perícia entendendo que o mesmo foi formulado de maneira genérica e em razão de os elementos contidos nos autos serem suficientes ao convencimento, com base no que dispõe o art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. **5. Quanto à alegação de bis in idem relativamente ao auto de infração nº 201814942,** resolvem por unanimidade de votos, afastar a alegação entendendo tratar-se de infrações distintas. Em seguida, na forma regimental o Sr. Presidente concedeu **VISTA do processo à conselheira Ivete Maurício de Lima.** Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Yuri Castelpoggi Saliba Borsodi. **Processo de Recurso Nº.: 1/4583/2018 – AI Nº: 2/201809882 – Recorrente: GCG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por maioria de votos, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, declarando a **NULIDADE** processual por não constar nos autos a pesquisa de preço que dê embasamento ao valor arbitrado pelo agente fiscal e, ainda, por ausência da lavratura de termo de retenção de mercadorias, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária. O Procurador do Estado se manifestou pela improcedência da acusação. Vencidos os votos dos Conselheiros Michel André Gradwohl e Dalcília Bruno Soares que se manifestaram pela procedência da autuação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 18 (dezoito) do mês corrente, às 8h30. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413
995315**

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.08.18 11:49:34
-03'00'

**José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

**ANA PAULA
FIGUEIREDO
PORTO:
244.592.243-72**

Assinado de forma digital
por ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.08.19 08:59:32
-03'00'

**Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA**



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h 30min (oito horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 48ª (quadragésima oitava) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Dalcília Bruno Soares, Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Thyago da Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o presidente indagou aos conselheiros se haviam recebido a ata da 47ª (quadragésima sétima) sessão ordinária virtual e se haveriam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correções a referida ata foi aprovada pelos membros da Câmara. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou à secretária que anunciasse as resoluções encaminhadas para homologação. Foram entregues as resoluções referentes aos processos de nºs: 1/5698/2017 e 1/5699/2017 Relator: José Osmar Celestino Junior; 1/2357/2013 Relator: Robério Carvalho. Passando à **ORDEM DO DIA** o Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Nº.: 1/0663/2018 – AI Nº: 1/201721361 – Recorrente: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: THYAGO DA SILVA BEZERRA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento ao recurso, no sentido de modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, declarando a **EXTINÇÃO** processual, em razão de decadência, observada a contagem do prazo com base no art. 173, I, do CTN, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que se manifestou contrária à extinção suscitada. Presente à Câmara, para apresentação de sustentação oral, a representante legal da autuada, Dra. Natasha Teixeira Pinheiro. **Processo de Recurso Nº.: 1/1198/2019 – AI Nº: 1/201820226 – Recorrente: CASA PARENTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto à arguição de nulidade do julgamento singular em razão de não atendimento de pedido de realização de perícia.** Nulidade afastada, por unanimidade de votos, entendendo os senhores conselheiros que o julgador singular afastou o pedido de forma fundamentada; **2) Quanto a arguição de nulidade em razão do caráter confiscatório da multa,** a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, por entender que a aplicação se dá em conformidade com a legislação vigente e em consonância ao disposto no §2º do art. 48, da Lei nº15.614/2014 que veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade; **3. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia, arguida pela recorrente.** A Câmara decide, por unanimidade de votos, não acatar o pedido, entendendo que o pedido foi formulado de maneira genérica e em razão de os elementos contidos nos autos serem suficientes ao convencimento, com base no que dispõe o art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de

votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº.: 1/1199/2019 – AI Nº: 1/201820227 – Recorrente: CASA PARENTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto à arguição de nulidade do julgamento singular em razão de não atendimento de pedido de realização de perícia.** Nulidade afastada, por unanimidade de votos, entendendo os senhores conselheiros que o julgador singular afastou o pedido de forma fundamentada; **2) Quanto a arguição de nulidade em razão do caráter confiscatório da multa,** a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, por entender que a aplicação se dá em conformidade com a legislação vigente e em consonância ao disposto no §2º do art. 48, da Lei nº15.614/2014 que veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade; **3. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia, arguida pela recorrente.** A Câmara decide, por unanimidade de votos, não acatar o pedido, entendendo que o pedido foi formulado de maneira genérica e em razão de os elementos contidos nos autos serem suficientes ao convencimento, com base no que dispõe o art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº.: 1/1201/2019 – AI Nº: 1/201820232 – Recorrente: CASA PARENTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto à arguição de nulidade do julgamento singular em razão de não atendimento de pedido de realização de perícia.** Nulidade afastada, por unanimidade de votos, entendendo os senhores conselheiros que o julgador singular afastou o pedido de forma fundamentada; **2) Quanto a arguição de nulidade em razão do caráter confiscatório da multa,** a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, por entender que a aplicação se dá em conformidade com a legislação vigente e em consonância ao disposto no §2º do art. 48, da Lei nº15.614/2014 que veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade; **3. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia, arguida pela recorrente.** A Câmara decide, por unanimidade de votos, não acatar o pedido, entendendo que foi formulado de maneira genérica e em razão de os elementos contidos nos autos serem suficientes ao convencimento, com base no que dispõe o art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela 1ª Instância, contudo, aplicando a penalidade contida no art. 123, III, “b” da Lei nº 12.670/96 com a redação da Lei nº 13.418/2003, vigente à época da autuação, discordando do pedido da recorrente de reenquadramento da penalidade para o 123, VIII, “d” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Em tempo: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 19 (dezenove) do mês corrente, às 13h30. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.08.24 16:49:46 -03'00'

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.08.26 14:06:44
-03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h 30min (oito horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 49ª (quadragésima nona) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Thyago da Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o presidente indagou aos conselheiros se haviam recebido a ata da 48ª (quadragésima oitava) sessão ordinária virtual e se haveriam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correções a referida ata foi aprovada pelos membros da Câmara. Em seguida, o Sr. Presidente, passando à **ORDEM DO DIA** anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Nº.: 1/6546/2018 – AI Nº: 1/201816036 – Recorrente: JULIETA OLIVEIRA LOPES. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: 1. **Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia, suscitado de ofício, pela Conselheira Dalcília Bruno Soares, para que seja realizada a juntada dos documentos administrativos que foram apresentados pela Secretaria de Goiás ao fisco cearense, dentro do processo administrativo citado no Ofício Nº 432/2017.** Resolvem os membros da Câmara, por maioria de votos, rejeitar o pedido. Vencidos os votos da Conselheira Dalcília Bruno e conselheiro Michel Gradvohl, pela realização da perícia. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, no sentido de modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da relatora, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária mas de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que se manifestou pela nulidade processual. **Processo de Recurso Nº.: 1/4743/2018 – AI Nº: 1/201809283 – Recorrente: ESSE ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto à arguição de nulidade por erro na metodologia utilizada e em razão de o fiscal não ter verificado a totalidade dos documentos apresentados.** Nulidade afastada, por unanimidade de votos, entendendo os senhores conselheiros que a metodologia utilizada foi correta e que os documentos apresentados foram analisados pelo fiscal, para efetuar o levantamento quantitativo de estoque, não havendo comprovação da entrega de novos documentos à fiscalização. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para

confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº.: 1/4738/2018 – AI Nº: 1/201809278 – Recorrente: ESSE ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto à arguição de nulidade por erro na metodologia utilizada e em razão de o fiscal não ter verificado a totalidade dos documentos apresentados.** Nulidade afastada, por unanimidade de votos, entendendo os senhores conselheiros que a metodologia utilizada foi correta e que os documentos apresentados foram analisados pelo fiscal, para efetuar o levantamento quantitativo de estoque, não havendo comprovação da entrega de novos documentos à fiscalização. **2) Quanto à preliminar de extinção parcial, em razão de decadência, para o período de janeiro a junho/2013, com base no art. 150, §4º do CTN.** Resolvem, por unanimidade de votos, afastar a preliminar entendendo que a contagem do prazo se dá pela aplicação do art. 173, I, do CTN, em virtude de se tratar de falta de emissão de documento fiscal. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela 1ª Instância, aplicando, ao caso, a penalidade contida no art. 123, III, “b” da Lei nº 12.670/96, com a redação da Lei nº 13.418/2003, vigente à época do fato gerador, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº.: 1/4742/2018 – AI Nº: 1/201809275 – Recorrente: ESSE ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: THYAGO DA SILVA BEZERRA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto à nulidade por ausência de provas, fragilidade da autuação.** Preliminar afastada, por unanimidade de votos, entendendo os senhores conselheiros que os elementos contidos nos autos trazem certeza e liquidez ao lançamento. **2) Quanto à solicitação de reenquadramento da penalidade para a contida no art. 123, III, “g”, da Lei nº 12670/96 (20 UFIRCES) com redação dada pela Lei nº 13.418/2003, arguido pela recorrente.** Afastada, por unanimidade de votos, entendendo que a recorrente não trouxe elementos de prova da contabilização das notas fiscais. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, reenquadrando, de ofício, a penalidade para a prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Michel Gradwohl votou pela parcial procedência, justificando-se pela aplicabilidade do princípio da colegialidade. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno que se manifestou pela manutenção da decisão de procedência da acusação fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 23 (vinte e três) do mês corrente, às 13h30. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.08.24 16:50:24 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72
Dados: 2021.08.26 14:07:42
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 13h 30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 50ª (quinquagésima) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o Presidente solicitou à secretária que anunciasse as resoluções encaminhadas para homologação. Foram entregues as resoluções referentes aos processos de nºs: 1/5698-5699/2017 Relator: José Osmar Celestino Junior; 1/6467-2025/2017, 1/464-3516-3514-371/2018, 1/1200/2019 Relator: Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Não havendo sugestões de correções as mencionadas resoluções foram aprovadas. Em seguida, o Sr. Presidente, passando à **ORDEM DO DIA** anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Nº.: 1/3948/2019 – AI Nº: 1/201913969 – Recorrente: BRISANET SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: 1. **Quanto a preliminar de nulidade arguida por extrapolação do prazo para conclusão dos trabalhos de fiscalização.** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade suscitada, entendendo que o início da ação fiscal se dá a partir da ciência no Termo de Início da ação fiscal, não havendo, pois extrapolação de prazo. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar em parte a decisão condenatória proferida pela 1ª instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96 e reduzir o montante do crédito tributário em razão da exclusão das notas fiscais nºs 10827 e 16296, nos termos do voto do Conselheiro Relator e conforme manifestação oral do Procurador do Estado. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que se manifestou pela parcial procedência somente no tocante à exclusão das notas fiscais mas pela manutenção da penalidade aplicada pelo agente fiscal, art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96. O Conselheiro Michel Gradvohl votou pelo reenquadramento da penalidade em homenagem ao princípio da colegialidade. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Felipe Lima Macedo. **Processo de Recurso Nº.: 1/3949/2019 – AI Nº: 1/201913893 – Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e BRISANET SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e BRISANET SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA**

GRADVOHL. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, resolve, por unanimidade de votos, reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância, declarando a **NULIDADE** do feito fiscal em razão de erro na metodologia utilizada pelo agente fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Deixou-se de apreciar demais nulidades arguidas pela recorrente em razão da decisão adotada por esta Câmara. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Felipe Lima Macedo. **Processo de Recurso Nº.: 1/0235/2020 – AI Nº: 1/201913175 – Recorrente: MAGAZINE DOS MÓVEIS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº.: 1/3401/2018 – AI Nº: 1/201805082 – Recorrente: SAFRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto à arguição de nulidade por infringência ao princípio da irretroatividade.** Nulidade afastada, por unanimidade de votos, entendendo os senhores conselheiros que já existia na legislação tributária penalidade com mesmo percentual de aplicabilidade, 20% (vinte por cento), redação da Lei 12.670/96 com a redação da Lei nº 13.418/2003. **2. Quanto a arguição de nulidade em razão de violação ao princípio do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.** A Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, por entender que o processo foi feito de forma legal, sendo oferecido ao contribuinte todos os elementos à sua defesa. **3. Quanto a arguição de nulidade em razão de ofensa ao princípio da legalidade e pelo caráter confiscatório da multa,** a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, por entender que a aplicação se dá em conformidade com a legislação vigente e em consonância ao disposto no §2º do art. 48, da Lei nº15.614/2014 que veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade; **4. Quanto a arguição de conversão do julgamento em realização de perícia, sugerida de ofício pelo relator,** resolvem os membros da 4ª Câmara, por maioria de votos, acatar o pedido manifestado em sessão, de realização de **PERÍCIA**, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que entendeu pelo não acatamento da perícia, com base no art. 97, I da Lei nº 12.670/96. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que se manifestou contrária à realização da perícia suscitada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 24 (vinte e quatro) do mês corrente, às 13h30. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.08.24 16:54:08 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.08.26 14:08:20
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 51ª (quinquagésima primeira) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Robério Fontenele de Carvalho, Tiago Parente Lessa e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o presidente indagou aos conselheiros se haviam recebido as atas da 49ª (quadragésima nona) e 50ª (quinquagésima) sessões ordinárias virtuais e se haveriam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correções as referidas atas foram aprovadas pelos membros da Câmara. Em seguida, o Sr. Presidente, passando à **ORDEM DO DIA** anunciou para julgamento o **Procedimento Especial Restituição Nº.: 2/0006/2019 – referente ao AI Nº.: 1/200210523 – Requerente: MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (NORMATEL ENGENHARIA LTDA). Requerido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário no procedimento especial de restituição, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para modificar a decisão de deferimento proferida pela 1ª Instância, julgando pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator e conforme manifestação oral do Procurador do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **Processo de Recurso Nº.: 1/6520/2018 – AI Nº.: 1/201816118 – Recorrente: ANTONIO EVALDO VIANA DE ANDRADE. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por maioria de votos, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conformidade com a manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Alexandre Linhares e Robério Carvalho que se manifestaram pela parcial procedência, com aplicação do parágrafo único do art. 126 da Lei nº 12.670/96, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso Nº.: 1/4085/2018 – AI Nº.: 1/201808155 – Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: LINDA PNEUS LTDA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº.:**

1/3555/2018 – AI Nº: 1/201807548 – Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA. Conselheiro Relator: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por maioria de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão declaratória de nulidade proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** o feito fiscal, em razão de insuficiência de provas, nos termos do voto da Conselheira Ivete Maurício de Lima, designada para lavrar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Robério Carvalho (relator originário) e Dalcília Bruno Soares que se manifestaram pela nulidade, nos termos do julgamento singular e parecer da Assessoria Processual Tributária. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, às 8h30. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:224139
95315

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.08.27 13:35:50
-03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.08.30 07:52:48
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h 30min (oito horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 52ª (quinquagésima segunda) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Dalcília Bruno Soares, Robério Fontenele de Carvalho, Tiago Parente Lessa e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o presidente indagou aos conselheiros se haviam recebido a ata da 51ª (quinquagésima primeira) sessão ordinária virtual e se haveriam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correções a referida ata foi aprovada pelos membros da Câmara. Em seguida, o Sr. Presidente, solicitou à secretária que anunciasse as resoluções encaminhadas para homologação. Foi entregue a resolução referente ao processo de nº: 1/1792/2013 Relator: Michel Gradwohl. Passando à **ORDEM DO DIA** o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso nº: 1/5935/2018 – AI Nº: 1/201813680 – Recorrente: CDMAX DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto à arguição de nulidade por ausência no Termo de Conclusão da motivação da autuação, dispositivos legais infringidos, base de cálculo e alíquotas, para imposto e multa.** Nulidade afastada, por unanimidade de votos, entendendo que o conjunto probatório, auto de infração, informações complementares, planilhas anexadas pelo agente fiscal, contém todos os elementos, não trazendo nenhum prejuízo à defesa do contribuinte; **2) Quanto à arguição de nulidade em razão de violação ao princípio da ampla defesa e contraditório, por o agente fiscal não ter informado que teria solicitado o inventário no Termo de Intimação nº 2018.07373 e também que havia informação no Termo de Ocorrência, antes do início da ação fiscal, da existência de inconsistências no inventário declarado.** Nulidade afastada, por unanimidade de votos, entendendo os senhores conselheiros que não há nenhuma violação ao princípio da ampla defesa e contraditório. O Conselheiro Alexandre Linhares justificou seu voto entendendo que a ausência mencionada pelo contribuinte é questão de mérito; **Ressalta-se que em relação as demais nulidades trazidas no recurso a defesa se manifestou pela desistência, razão de não haver sido apreciadas.** **3) Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de Perícia, suscitado pela autuada, para inclusão do inventário final, Resolvem os membros da 4ª Câmara, por maioria de votos, acatar o pedido de PERÍCIA, devendo o inventário a ser incorporado ao levantamento de estoque àquele entregue no prazo do Termo de Intimação nº 2018.07373, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares, designado para elaborar o despacho por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares (relatora originária) que se manifestou contrária a realização de perícia, entendendo que a mesma não produzirá nenhum efeito jurídico.** Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Maikon Antonio Bahia da Silva. **Processo de Recurso nº: 1/5936/2018 – AI Nº: 1/201813681 – Recorrente: CDMAX DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE**

JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto à arguição de nulidade por ausência no Termo de Conclusão da motivação da autuação, dispositivos legais infringidos, base de cálculo e alíquotas, para imposto e multa.** Nulidade afastada, por unanimidade de votos, entendendo que o conjunto probatório, auto de infração, informações complementares, planilhas anexadas pelo agente fiscal, contém todos os elementos, não trazendo nenhum prejuízo à defesa do contribuinte; **2) Quanto à arguição de nulidade em razão de violação ao princípio da ampla defesa e contraditório, por o agente fiscal não ter informado que teria solicitado o inventário no Termo de Intimação nº 2018.07373 e também que havia informação no Termo de Ocorrência, antes do início da ação fiscal, da existência de inconsistências no inventário declarado.** Nulidade afastada, por unanimidade de votos, entendendo os senhores conselheiros que não há nenhuma violação ao princípio da ampla defesa e contraditório. O Conselheiro Alexandre Linhares justificou seu voto entendendo que a ausência mencionada pelo contribuinte é questão de mérito; Ressalta-se que em relação as demais nulidades trazidas no recurso a defesa se manifestou pela desistência, razão de não haver sido apreciadas. **3) Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de Perícia, suscitado pela autuada, para inclusão do inventário final, Resolvem os membros da 4ª Câmara, por maioria de votos, acatar o pedido de PERÍCIA, devendo o inventário a ser incorporado ao levantamento de estoque àquele entregue no prazo do Termo de Intimação nº 2018.07373, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares, designado para elaborar o despacho por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares (relatora originária) que se manifestou contrária a realização de perícia, entendendo que a mesma não produzirá nenhum efeito jurídico.** Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Maikon Antonio Bahia da Silva. **Processo de Recurso Nº.: 1/3019/2018 – AI Nº: 1/201805265 – Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer de ambos os recursos, resolve inicialmente: **1) Quanto à arguição de nulidade do julgamento singular por não ter enfrentado todos os elementos, mais especificamente ao erro de redução de base de cálculo.** Nulidade afastada, por maioria de votos, entendendo que o julgador singular analisou e afastou os argumentos da defesa. Vencido o voto do Conselheiro Francisco Alexandre Linhares que votou favoravelmente à nulidade do julgamento. **2) Quanto à arguição de nulidade em razão de possível erro na base de cálculo informado pelo fiscal.** Nulidade afastada, por unanimidade de votos, entendendo que não há nulidade pelo possível erro apontado. Em seguida, na forma regimental, o Sr. Presidente concedeu **VISTA do processo ao Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl.** Presente, para apresentação de sustentação oral a representante legal da autuada, Dra. Isabela Garcia Funaro Ruiz. **Processo de Recurso Nº.: 1/3082/2019 – AI Nº: 1/201900696 – Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: HNR NORDESTE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** Na forma regimental o Sr. Presidente **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo em razão do adiantamento da hora, devendo o mesmo ser incluído em pauta de julgamento a ser, posteriormente, fixada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês corrente, às 13h30. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:2241399
5315

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.08.27 13:37:35
-03'00'

**José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.08.30 07:55:22
-03'00'

**Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA**



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 13h 30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Dalcília Bruno Soares, Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o Presidente solicitou à secretária que anunciasse as resoluções encaminhadas para homologação. Foram entregues as resoluções referentes aos processos de nºs: 1/2357/13, 1/1198-1199-1201/2019, 1/4738/2018 Relator: Robério Carvalho; 1/5494-5482/18, 1/2240/14 e despacho 1/841/2017 Relatora: Ivete Maurício e despacho 1/3401/2018 Relator: Alexandre Linhares. Não havendo sugestões de correções as mencionadas resoluções foram aprovadas. Em seguida, o Sr. Presidente indagou aos conselheiros se haviam recebido a atas da 52ª (quinquagésima segunda) sessão ordinária virtual e se haveriam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correções a referida ata foi aprovada pelos membros da Câmara. Passando à **ORDEM DO DIA** o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Nº.: 1/6223/2018 – AI.: 1/201815058 – Recorrente: R A DE OLIVEIRA NETO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1. Quanto a preliminar de nulidade arguida por "bis in idem", pois está sendo penalizada novamente por infração que trata do mesmo assunto abordado em outros autos de infração.** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade suscitada, entendendo que não houve na ação "bis in idem", pois os autos de infrações lavrados na mesma ação tratam de matéria e penalidades distintas. **2. Quanto a arguição de desproporcionalidade da multa,** a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, por entender que em consonância ao disposto no §2º do art. 48, da Lei nº15.614/2014 é vedado ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade. **No mérito,** resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº.: 1/6231/2018 - AI.: 1/201815061 – Recorrente: R A DE OLIVEIRA NETO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1. Quanto a preliminar de nulidade arguida por "bis in idem", pois está sendo penalizada novamente por infração que trata do mesmo assunto abordado em outros autos de infração.** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade suscitada, entendendo que não houve na ação "bis in idem", nem tampouco a defesa apontou qual o auto de infração abordou o mesmo assunto. **2. Quanto a arguição de desproporcionalidade da multa,** a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, por entender que em consonância ao disposto no §2º do art. 48, da Lei nº15.614/2014 é vedado ao julgador

afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade. **No mérito**, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº.: 1/0235/2020 – Processo de Recurso Nº.:1/6221/2018 - AI.: 1/201815055 – Recorrente: R A DE OLIVEIRA NETO.. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. DECISÃO: 1. Quanto a preliminar de nulidade arguida por "bis in idem", pois está sendo penalizada novamente por infração que trata do mesmo assunto abordado em outros autos de infração.** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade suscitada, entendendo que não houve na ação "bis in idem", nem tampouco a defesa apontou qual o auto de infração abordou o mesmo assunto. **2. Quanto a arguição de desproporcionalidade da multa**, a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, por entender em consonância ao disposto no §2º do art. 48, da Lei nº15.614/2014 é vedado ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade. **No mérito**, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar em parte a decisão condenatória proferida pela 1ª instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator e conforme manifestação oral do Procurador do Estado. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que se manifestou pela procedência da acusação, por existir penalidade específica. O Conselheiro Michel Gradwohl votou pelo reenquadramento da penalidade em homenagem ao princípio da colegialidade. **Processo de Recurso Nº.: 1/5940/2018 - AI.: 1/201815059 – Recorrente: R A DE OLIVEIRA NETO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária adotado em sessão pela Douta Procuradoria do Estado. Deixa-se de declarar as nulidades suscitadas em virtude da apreciação de mérito favorável ao contribuinte. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que votou pela parcial procedência com aplicação do parágrafo único do art. 126 da Lei nº 12.670/96. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:2241399
5315

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.08.27 13:37:35
-03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.08.30 07:55:22
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA